



**AO JUÍZO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 0021370-77.2024.8.16.0194

ANTÔNIO DE PAULI S.A ("ADP S.A"), EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANÁ LIMITADA ("EMFLOPAR") e COMPET AGRO FLORESTAL S.A. ("COMPET"), todas devidamente qualificadas nos presentes autos, por intermédio de seus advogados infra-assinados, respeitosamente, vêm à presença de Vossa Excelência, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data do pedido (art. 163, § 7º da LRF), **manifestar-se com a finalidade de que seja homologado o Plano de Recuperação Extrajudicial**, diante do cumprimento dos requisitos legais (art. 165 da LRF), conforme adiante demonstrar-se-á.

I. BREVE RETROSPECTO

1. Em 09.12.2024 as Recuperandas ajuizaram a presente recuperação extrajudicial na modalidade impositiva, visando a reestruturação de sua atividade empresarial que se situa em crise em virtude de diversas adversidades, dentre as quais se inserem os (i) altos custos de plantio e aquisição de novas áreas; (ii) *desapropriação de terras pelo Estado*; (iii) *baixo valor da madeira em períodos anteriores*; (iv) *entrada de novos concorrentes no mercado*; (v) *alta alavancagem financeira*; (vi) *custos de produção inadequados*; (vii) *empréstimos a juros elevados*.

2. Para tanto, destacou-se o êxito em negociar com parte expressiva de seus credores uma solução para sanar seu passivo que soma mais de R\$ 1.629.842.347,91 (um bilhão, seiscentos e vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), levando-os a aderir às condições previstas no plano de recuperação extrajudicial contido no mov. 1.113.

3. Todavia, conforme narrado na peça vestibular, as Recuperandas não obtiveram êxito no momento do ajuizamento da ação em obter o percentual previsto no





artigo 163, *caput*, da Lei 11.101/05, solicitando prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para apresentação das demais adesões ao PRE, com a finalidade de obtenção do quórum para sua aprovação, dado que já contava mais de 1/3 de adesões em cada classe, como permite o art. 163, §7º, da LFRJ.

4. No mais, cf. exposto na inicial, todos os demais requisitos para processamento da demanda e homologação do plano se encontram presentes, faltando, como dito, apenas parcela das adesões para alcance do quórum previsto em Lei, especialmente na classe dos credores pertencentes à classe I do art. 83 da LRF.

5. Recebido o feito, esse M.M. juízo deferiu seu processamento por meio da decisão proferida no mov. 14.1, a qual, além de suspender todas as ações e execuções em trâmite contra as Recuperandas, determinou a publicação do edital de chamamento dos credores para apresentação de eventuais impugnações.

6. O edital foi devidamente publicado e alguns dos credores apresentaram suas impugnações, tendo transcorrido neste momento o prazo previsto no art. 164, §2º, da LFJR.

7. Feito esse brevíssimo relato da demanda, as Recuperandas se valem deste expediente para juntar os termos de adesão ao plano ainda pendentes, com fito de demonstrar que o percentual necessário para a aprovação do plano foi alcançado.

II. PREENCHIMENTO DO QUÓRUM LEGAL

8. Consoante relatado, na data do ajuizamento desta recuperação judicial, não fora atingido o percentual necessário para aprovação do PRE na classe I, eis que nela remanesce a necessidade de adesão correspondente de 8,41% (oito vírgula quarenta e um por cento) dos créditos listados nela para alcance do quórum de aprovação (50% +1).

9. Repise-se o quadro resumo contido na inicial:





@ngaadvogados

Espécie	Descrição	Valor Total	Valor da Adesão	% Aprovação	Quórum Ajuizamento	Quórum Homologação
Casse I	Créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho	2.441.206,86	1.015.400,00	41,59%	Atingido	Falta 8,41%
Classe II	Créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado	65.212.306,51	65.212.306,51	100%	Atingido	Atingido
Classe VI	Créditos quirografários	1.526.720.706,04	1.363.722.017,74	89,32%	Atingido	Atingido
Classe VI - S/Voto	Partes relacionadas sem direito a voto	35.468.128,50	-	-	-	-
Total Geral		1.629.842.347,91				

10. Pois bem.
11. Por meio desta manifestação, as Recuperandas, tempestivamente, trazem novas adesões ao PRE (anexos 2 e 3 desta petição), de modo que com elas é possível observar o seguinte panorama quanto ao plano de reestruturação:

QUADRO-RESUMO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL				
ESPÉCIE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR APROVAÇÃO	% APROVAÇÃO
Classe I	Créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho	R\$ 2.441.206,85	R\$ 1.329.871,96	54,48%
Classe II	Créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado	R\$ 65.212.306,51	R\$ 65.212.306,51	100,00%
Classe VI	Créditos quirografários	R\$ 1.526.720.706,04	R\$ 1.365.039.627,70	89,41%
Classe VI - S/Voto	Partes relacionadas sem direito a voto	R\$ 35.468.128,50		
TOTAL GERAL		R\$ 1.629.842.347,90	R\$ 1.431.581.806,17	87,84%

12. Desse quadro resumo e da discriminação consolidada dos credores aderentes contida no anexo 1 desta petição, conclui-se, de forma inequívoca, que todas as classes sujeitas às condições do plano superaram o quórum mínimo para aprovação, tornando necessária a homologação do PRE apresentado pelas Recuperandas.



041 3232-8862
041 98411-0269



nga@nga.adv.br
www.nga.adv.br



Rua Castro, 42 - 2º andar
Água Verde, Curitiba/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV8Z JFUQH JS8MP 3XSJK



13. Ademais, no que toca ao ponto, salientam que se encontram presentes todos os documentos comprobatórios dos poderes de transigir dos subscritores, tanto nos anexos da presente manifestação, quanto nos anexos da petição inicial, restando cumprido o requisito do art. 163, §6º, III, da LFRJ.

14. Igualmente, reiteram que os demais requisitos para homologação do plano também se encontram presentes, como pormenorizado nas fls. 11/13 da inicial.

15. **Portanto, atingido o quórum necessário e ausentes quaisquer óbices, a homologação do PRE é medida que se impõe e se requer.**

III. DOS PEDIDOS

16. Diante do exposto, requer-se:

- a) **A juntada dos termos de adesão ainda pendentes**, comprovando-se, assim, o atingimento do quórum mínimo previsto no art. 163 da LRF, dentro do prazo destacado no 163, §6º, III, da LFRJ;
- b) **A homologação por sentença do Plano de Recuperação Extrajudicial**, para que produza todos os seus efeitos de imediato, nos termos do art. 165 da LRF e vincule a totalidade dos Credores Sujeitos.

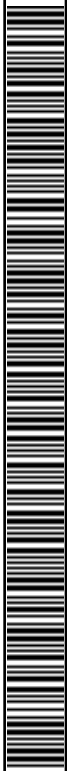
Pedem deferimento.

Curitiba, 08 de março de 2025.

Ademar Nitschke Júnior
OAB/PR 39.272

Eduardo Oliveira Agostinho
OAB/PR 30.591

Emerson Luis Dal Pozzo
OAB/PR 47.102





CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

Legenda: Numeração contida na peça vestibular e no presente protocolo destacada em amarelo.

ART	DESCRIÇÃO	ADP	EMFLOPAR	COMPET
Art. 1	Ser empresário	Doc. 2.1 e 2.2	Doc. 2.3	Doc. 2.4
Art. 48	Atividades há mais de 2 (dois) anos	Doc. 3.1	Doc. 3.2	Doc. 3.3
Art. 48, I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Doc. 5.1 a 5.21	Doc. 5.22 a 5.55	Doc. 5.56 a 5.78
Art. 48, II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	Doc. 5.1 a 5.21	Doc. 5.22 a 5.55	Doc. 5.56 a 5.78
Art. 48, III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	Doc. 5.1 a 5.21	Doc. 5.22 a 5.55	Doc. 5.56 a 5.78
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei	Doc. 5.1 a 5.21	Doc. 5.22 a 5.55	Doc. 5.56 a 5.78
Art. 161, §1º	A negociação coletiva com o sindicato da categoria profissional abrangida pelo Plano	Doc. 6.1	Doc. 6.1	Doc. 6.1
Art. 163, §6º, I	Exposição da situação patrimonial do devedor	Petição Inicial	Petição Inicial	Petição Inicial
Art. 163, §6º, II	As demonstrações contábeis relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o pedido, na forma do inciso II do caput do art. 51 desta Lei	Vide alíneas abaixo		
Art. 51, II, a	Balanço patrimonial (2021, 2022, 2023)	Doc. 7.1, 7.2 e 7.3	Doc. 7.4, 7.5 e 7.6	Doc. 7.7, 7.8 e 7.9



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P3V8Z JFUQH JS8MP 3XSJK



  @ngaadvogados

Art. 51, II, b	Demonstração de resultados acumulados (2021, 2022, 2023)	Doc. 8.1, 8.2 e 8.3	Doc. 8.4, 8.5 e 8.6	Doc. 8.7, 8.8 e 8.9
Art. 51, II, c	Demonstração do resultado desde o último exercício social (2024) - Balanço Especial	Doc. 9.1	Doc. 9.2	Doc. 9.3
Art. 51, II, d	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (2021, 2022, 2023, 2024 e projeção)	Doc. 10.1	Doc. 10.1	Doc. 10.1
Art. 51, II, e	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Doc. 11.1	Doc. 11.1	Doc. 11.1
Art. 162	Plano de Recuperação Extrajudicial	Doc. 12.1	Doc. 12.1	Doc. 12.1
Art. 163, §6º, III	Os documentos que comprovem os poderes dos subscritores para novar ou transigir	Doc. 13.1 a 13.8-b	Doc. 13.1 a 13.8-b	Doc. 13.1 a 13.8-b
Art. 163, §6º, III	Relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.	Doc. 14.1	Doc. 14.1	Doc. 14.1
Art. 163	Comprovação da anuência de credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial.	Doc. 15.1 Doc. 31.3 Anexo 1.1	Doc. 15.1 Doc. 31.3 Anexo 1.1	Doc. 15.1 Doc. 31.3 Anexo 1.1



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV8Z JFUQH JS8MP 3XSJK